



AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2024
DISPENSA FÍSICA Nº 02/2024
BASE LEGAL: ART. 75, INCISO II da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Manga/MG, torna público aos interessados que pretende realizar Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço global**, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O objeto da presente dispensa é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de informática, com cessão de licença de uso por tempo determinado para o Sistemas de Gestão de Tramitação de Processo Legislativo Web e Painel de Votação eletrônica, consistindo nos serviços de desenvolvimento, implantação, treinamento dos usuários, customização, suporte, hospedagem dos dados e atualizações, para a Câmara de Manga, conforme Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.**

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.camarademanga.mg.gov.br quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

Apresentação da Proposta de Preços: a partir de 22/02/2024 às 08h00min.

Data final do prazo para envio da proposta: 28/02/2024 às 16h00min.

Data e hora da abertura das propostas apresentadas: 28/02/2024 – às 16h30min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Manga, sito a Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000, cidade de Manga/MG, no horário de 08h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail: camarademanga@gmail.com até a data limite.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal <https://www.camarademanga.mg.gov.br/licitacao/>.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Manga, no horário das 08h00min às 16h00min de segunda a sexta feira.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

01. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de informática, com cessão de licença de uso por tempo determinado para o Sistemas de Gestão de Tramitação de Processo Legislativo Web e Painel de Votação eletrônica, consistindo nos serviços de desenvolvimento, implantação, treinamento dos usuários, customização, suporte, hospedagem dos dados e atualizações, para a Câmara de Manga, conforme Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

a) - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) - pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.3. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. sociedades cooperativas.

03 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXOII e conter as seguintes informações básicas:

a) - Razão Social, número de inscrição CNPJ, endereço, representante legal e



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

demais dados cadastrais;

b) - Descrição dos serviços conforme especificações do Termo de Referência;

c) - Valor global da proposta;

d) - Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.2.1. Contiver vícios insanáveis;

3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 14.1333/2021.

3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

04 – HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste aviso e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor.

4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

05 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sitio eletrônico da Câmara Municipal <https://www.camarademanga.mg.gov.br/licitacao/>.

5.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. As providências dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.10. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou de mais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

5.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo De Referência

ANEXO II – Modelo de Propostade Preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Manga/MG, em 21 de fevereiro de 2024.

Ellivaldo Alves Rodrigues
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria n° 006/2024



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de informática, com cessão de licença de uso por tempo determinado para o Sistemas de Gestão de Tramitação de Processo Legislativo Web e Painel de Votação eletrônica, consistindo nos serviços de desenvolvimento, implantação, treinamento dos usuários, customização, suporte, hospedagem dos dados e atualizações, para a Câmara de Manga, conforme Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

2.1. Termo de referencia Sistema de controle legislativo

2.1.1. O sistema deve permitir cadastrar as Comissões, utilizando os campos: tipo de Comissão (permanente ou temporária) sigla, nome, atribuição, observações, situação, membros e seus cargos/funções, prazo de vigência inicial e final, matérias de sua autoria e relatórios de trabalho;

2.1.2. Permitir consultar horário das reuniões de comissão;

2.1.3. Exibir e cadastro das alterações de cargos de parlamentares a uma determinada comissão;

2.1.4. Permitir travar o parlamentar de cadastrar matéria quando a situação do mesmo na comissão for inativo;

2.1.5. Permitir cadastrar período de acesso do parlamentar dentro da comissão;

2.1.6. Permitir tramitar uma materia somente assinada por todos participantes da comissão;

2.1.7. Permitir impressão de relatorios de atividades da comissão, filtrar por data;

2.1.8. Permitir cadastro de historico de alterações de cargos e parlamentares dentro da comissão;

2.1.9. Permitir cadastrar data de alterações do período do parlamentar dentro de comissão.

2.1.10. Permitir gerar um documento em conjunto com mais de uma comissão.

2.1.11. Permitir gerenciar os prazos das respostas as matérias conforme o R.I.

2.2. Cadastrar de Parlamentares.

2.2.1. Utilizando os campos: nome oficial, apelido (nome parlamentar), partido, votação, nome dos assessores, legislaturas, currículo (trajetória política), endereço, telefones, profissão, local de trabalho, e-mail, site, data de nascimento, grau de instrução e formação, estado civil, nº da carteira de identidade (RG), nº de inscrição no CPF/MF e imagem;

2.2.2. Permitir vincular o parlamentar a uma legislatura;

2.2.3. Permitir informar número de voto em determinada legislatura;

2.2.4. Permitir alterar o status do parlamentar na legislatura;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

- 2.2.5. Permitir cadastro do parlamentar através de *login* e senha;
- 2.2.6. Opção de recuperar a senha através de e-mail cadastrado;
- 2.2.7. Permitir cadastrar foto do parlamentar;
- 2.2.8. Permitir que parlamentar solicite assinatura de coautores em documentos de sua autoria;
- 2.2.9. Permitir travar o parlamentar de cadastrar atividades no sistema, caso seu status seja inativo.

2.3. Cadastrar Correspondentes:

- 2.3.1. O sistema deve permitir cadastrar Correspondentes, utilizando os campos: nome, tipo, endereço completo (deve conter catálogo de logradouros para consulta de CEP com preenchimento automático dos campos de endereço), contato, telefone e e-mail;
- 2.3.2. Permitir a geração de Ofícios em lote para um certo grupo de Correspondentes incluindo em seu texto o tratamento, contato, entidade e endereço do correspondente;
- 2.3.3. Possibilidade de cadastrar a Mesa Diretora e Bancadas, utilizando os campos nome, período, membros e listar as matérias de sua autoria;
- 2.3.4. Possibilidade de cadastrar os Prefeitos utilizando os mesmos campos do cadastro de Vereador;

2.4. Cadastro de Matérias:

- 2.4.1. Permitir o cadastramento de documentos de diversos tipos, a partir de campos tais como: número, assunto, processo, fase, situação data, autoria (permitir múltiplas autorias), tema, quórum, regime de tramitação e observações;
- 2.4.2. Permitir o vínculo de um de documento a outro, com *hiperlink* entre eles. Exemplo: Ofício e Requerimento;
- 2.4.3. Permitir de forma automática publicação os documentos após terminada sua edição para consulta externa;
- 2.4.4. Caso o sistema não utilize edição de texto embutida no sistema, permitir a conversão de textos em formato DOCX para PDF ou HTML pelo sistema;
- 2.4.5. Permitir a inclusão de diversos documentos como anexo, nos formatos: PDF, DOCX, HTML, XLSX, JPG;
- 2.4.6. GPS – Legislativo permitir no ato do cadastro da matéria vincular um endereço de CEP;
- 2.4.7. Permitir que através do cep cadastrado o parlamentar tenha acesso as todas matéria cadastrada no sistemas contendo (fase, status, situação, autor, número de protocolo);
- 2.4.8. Gerar de forma automático o numero de (protocolo, processo);
- 2.4.9. Permitir protocolar um documento somente com assinatura digital do autor(es);
- 2.4.10. Permitir consulta externa da chave de validade do documento assinado de forma digital;
- 2.4.11. Permitir cadastro de modelo pré-definido de matérias;
- 2.4.12. Permitir cadastro de Imagem a matéria;
- 2.4.13. Permitir ao autor solicitação de arquivamento da matéria após protocolado;
- 2.4.14. Permitir expor em vários formatos todas as matérias protocoladas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

2.4.15. Permitir cadastrada matérias em formato em PDF, com data anterior a instalação do sistema.

2.4.16. Permitir vincular atos administrativos já cadastrado no sistema, no ato da criação de uma nova matéria.

2.4.17. Demonstrar em tempo real todo histórico de tramitação da matéria, quando no sistema, tando no portal da câmara.

2.4.18. Permitir o departamento legislativo arquivar a materia que não esteja de acordo com R.I.

2.4.19. Permitir inserir modelo de carimbo no documento, conforme o R.I

2.5. Legislação:

2.5.1. Permitir cadastrar a Legislação utilizando os campos: tipo de norma, número, data sanção, autor esituação;

2.5.2. Permitir a vinculação entre as normas, ou seja, vincular uma norma à outra e que tipo de alteração uma determinada norma sofreu;

2.5.3. Permitir relacionar com a Propositura que deu origem à norma, com *link* na norma apontando para a propositura, para visualização de todo o processo e sua tramitação;

2.5.4. Permitir cadastrar os dados da publicação: veículo de imprensa, data e página;

2.5.5. Permitir classificar as normas por temas, sendo que cada tipo de norma pode ter uma lista de temas diferentes;

2.5.6. Permitir navegar entre as leis relacionadas;

2.6. Sessão:

2.6.1. Permitir que a Pauta seja configurada de forma que consiga gerar o texto, considerando o modelo utilizado pela contratante;

2.6.2. Permitir o encaminhamento dos documentos para a pauta pela sua tela de cadastro de matérias;

2.6.3. Permitir a inclusão em lote de documentos na Pauta;

2.6.4. Permitir identificar o tipo de votação, quórum, fase, quantidades de votos e resultado da votação;

2.6.5. Gerar o texto da Ata de forma automática, trazendo os documentos que entraram na Pauta com os resultados das votações e a frequência de vereadores;

2.6.6. Oferecer gestão de frequência (exemplo: presença, ausência, falta justificada, licença, etc.) inclusive sendo informadas mais de uma vez durante a sessão;

2.6.7. Registrar o uso da Tribuna pelo vereador e possibilidade de registrar sua fala;

2.6.8. Permitir a visualização do texto das matérias que entraram na Pauta e todo o seu trâmite;

2.6.9. Permitir mudar a ordenação das matérias que entraram na Pauta;

2.6.10. Permitir a inclusão de matérias de urgência na Pauta;

2.6.11. Permitir a configuração da Ordem do Dia e Expediente;

2.6.12. Permitir a votação em lote de diversos documentos quando o resultado for o mesmo;

2.6.13. Oferecer relatório de frequências de vereadores por período anual, que quantifique as presenças, faltas, etc;

2.6.14. Permitir acesso do parlamentar para registro de presença em plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

- 2.6.15. Permitir enviar por e-mail cadastrado a Pauta do dia;
- 2.6.16. Permitir enviar por e-mail a Ata da reunião;
- 2.6.17. Permitir assinatura da Pauta e ata de forma eletrônica pelos parlamentares.
- 2.6.18. Permitir criar uma sessão plenária em conjunto, tendo como componentes toda a comissão.
- 2.6.19. Permitir informar o presidente das reuniões conjuntas, e colher sua assinatura na Pauta da sessão.
- 2.6.20. Permitir de forma automática, caso o presidente da sessão não registre presença, o vice-presidente assumira de sessão e de inicioo as atividades.
- 2.6.21. Permitir de forma automatizada, desfazer a fase ação assima, caso o presidente venha assumir a reunião.
- 2.6.22. Permitir que o parlamentar registre presença, durante o periodo de votação.
- 2.6.23. Restrigir a votação do parlamentar das materias na qual já foram votadas, durante sua ausência em plénario.
- 2.6.24. Permitir que o parlamentar se escreva para uso de tempo em considerações finais.
- 2.6.25. Permitir o parlamentar solicite use o aparte durante a sessão plenária.
- 2.6.26. Permitir que o presidente da sessão, acione a campanha diretamente no dispositivo de votação.
- 2.6.27. Permitir que o moderador da sessão acione a campanha.

2.7. Modelos:

- 2.7.1. Possibilitar o cadastramento de diversos modelos de textos para posterior utilização na criação de proposições, Ofícios, Requerimentos, Indicações, entre outros;
- 2.7.2. Utilizar variáveis dentro do texto com os campos cadastrados no sistema (exemplo: tipo de documento, número, ano, autor, data, ementa, processo, protocolo, etc.) para preenchimento automático de modelos pré-cadastrados;

2.8. Protocolo:

- 2.8.1.1. Permitir a protocolização de documentos utilizando numeração automática e cadastramento da data e hora do protocolo;
- 2.8.1.2. Permitir aos vereadores elaborarem matérias e enviarem através de um Protocolo Eletrônico, onde serão registrados os dados como número, data, ementa, autor e texto, para o departamento responsável;
- 2.8.1.3. Ao encaminharem as matérias para o setor de protocolo, o sistema deverá criar uma lista identificando o usuário que enviou, data, hora, número de envio e tipo de matéria para que o setor possa revisar e protocolar;
- 2.8.1.4. O sistema deverá converter o texto para PDF e assinar digitalmente utilizando um certificado digital emitido pela ICP-Brasil, para posterior envio ao setor responsável;
- 2.8.1.5. Acesso aos detalhes do trâmite da matéria protocolada;
- 2.8.1.6. Permitir que o usuário de protocolo tenha a opção de revisar a matéria antes de protocolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

- 2.8.1.7.** Disponibilizar campo “justificativa” para o caso de cancelamento ou revisão do protocolo e disponibilizar estes dados para o usuário que enviou a matéria;
- 2.8.1.8.** Permitir que cada gabinete elabor a sua matéria legislativa e selecione os coautores;
- 2.8.1.9.** Exibir todo histórico de tramitação da matéria em tempo real no portal site.

2.9. Tramitação:

- 2.9.1.** Permitir tramitar qualquer tipo de documento utilizando os campos de destinatários, data de envio, objetivo e resultado;
- 2.9.2.** O sistema deverá sugerir o direcionamento dos trâmites conforme o tipo de matéria, destinatário do envio, o objetivo do envio e os possíveis resultados;
- 2.9.3.** Permitir controle de prazo dos trâmites, informando a data de envio, prazo de permanência e saída do documento;
- 2.9.4.** Permitir a geração de documentos apartir do trâmite de forma que o documento fique vinculado ao trâmite;
- 2.9.5.** Permitir o cálculo de prazo utilizando dias úteis ou corridos. No caso de úteis não deverá contar finais de semana, feriados e pontos facultativos;
- 2.9.6.** Vincular os usuários do sistema a unidades de tramitação, permitindo que o mesmo represente um setor interno, uma comissão, um vereador etc.;
- 2.9.7.** Permitir ao departamento de arquivo, desarquivar o documento, desvolvendo ele ao ultimo setor de origem.

2.10. Consultas externas (viaweb)

- 2.10.1.** Disponibilizar as proposituras e todo o seu processo (trâmites, pareceres, votações, emendas, autógrafos, etc.) para consulta através do site institucional da Câmara de Vereadores de Manga;
- 2.10.2.** Disponibilizar a Legislação Municipal e suas alterações para consulta através do site institucional da Câmara de Vereadores de Manga, com links para navegação entre as normas;
- 2.10.3.** Disponibilizar as Sessões realizadas, com hiperlink para a Pauta, votações e frequência dos vereadores em sessão;
- 2.10.4.** Disponibilizar todos os documentos que compõem a Pauta da Sessão, com links para visualizar todo o seu trâmite, textos, subdocumentos, votações, pareceres, etc.;
- 2.10.5.** Disponibilizar pesquisa de matérias/documentos por número, processo e protocolo, autor, período, situação, tema, observações e assunto (buscando por parte da palavra, com ou sem caracteres especiais, com ou sem acento, utilizando os conectivos “E”, “OU” e “NÃO”).
- 2.10.6.** Disponibilizar página listando os Vereadores, onde devem ser disponibilizados seu nome, partido, e-mail, telefone, rede social, link para sua página pessoal, comissões e mesa que faz parte e as matérias de sua autoria;
- 2.10.7.** Permitir pesquisa dentro da página de cada vereador, seguindo os procedimentos do item “Pesquisa e Impressão”, permitindo, por exemplo, encontrar determinado requerimento do vereador selecionado;
- 2.10.8.** Permitir que o cidadão faça pesquisas no portal site, utilizando como base o CEP de um determinado lougradoro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

2.11. Gabinete dos vereadores;

2.11.1. Deverá ser desenvolvido para plataforma web e permitir acesso pela Internet/intranet, restrito ao uso dos gabinetes de vereadores;

2.11.2. Permitir aos gabinetes dos vereadores que elaborem matérias e documentos, com acesso restrito, e enviem através de um Protocolo Eletrônico, onde serão registrados os dados como número, data, ementa, autor(es) e texto/arquivo do documento a ser protocolado;

2.11.3. Permitir o departamento responsável revisar os dados e texto antes de protocolá-lo;

2.11.4. Permitir o cancelamento do documento enviado com justificativa e acompanhamento pelo Gabinete do que foi protocolado ou cancelado;

2.11.5. Permitir a consulta a quaisquer tipos de documentos do sistema e seus trâmites;

2.11.6. Permite o uso de modelos de documentos cadastrados pela Secretaria para elaboração de novos documentos pelos gabinetes dos vereadores;

2.12. Compilação de leis:

2.12.1. Deverá ser desenvolvido para plataforma web e possibilidade de acesso via Internet;

2.12.2. Este módulo deve ser integrado ao Sistema Legislativo de forma que ao cadastrar uma nova Lei ela deverá ter um link que a ligue ao Projeto que a originou;

2.12.3. Possibilidade do cadastramento do texto da norma no sistema utilizando os campos: preâmbulo, título, capítulo, seção, subseção, artigo, alínea, item, subitem e rodapé separadamente, sem a utilização de editores de texto;

2.12.4. O sistema deverá gerar a visualização do texto final da norma já formatado automaticamente, seguindo as regras da Legislação Federal;

2.12.5. O sistema deverá dar opção para o usuário informar as modificações que houveram na norma, de forma que o próprio sistema se encarregue de gerar o hiperlink entre os dispositivos modificados, atualizando a redação da norma modificada automaticamente;

2.12.6. Sistema deverá gerar duas opções de visualização da norma, a primeira exibindo as redações anteriores tachadas e a segunda somente com a redação atual;

2.12.7. A pesquisa por palavras deverá marcar em outra cor a palavra encontrada para destacar a mesma;

2.12.8. O sistema deverá exibir uma lista com as Leis cadastradas recentemente;

2.12.9. O sistema deverá exibir uma lista com as Leis mais acessadas;

2.12.10. O sistema deverá permitir ao usuário visualizar versões de uma norma com suas modificações até uma certa data definida por ele, fazendo com que as modificações posteriores à data requerida não sejam mostradas;

2.12.11. O sistema deverá montar automaticamente um índice com acesso direto (hiperlink) aos artigos da norma;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

2.12.12. A ferramenta de cadastro de normas a que se refere o item deverá ser disponibilizada somente aos usuários credenciados, através de sistema de autenticação e autorização de acesso (login);

2.12.13. Possibilitar o cadastro diferenciado de normas em destaque, como: Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Código Tributário, Estatuto dos Servidores, etc., com acesso direto aos respectivos textos, sem necessidade de consulta;

2.12.14. Possibilitar a exportação do respectivo relatório de resultados da pesquisa para o formato PDF.

2.13. Módulo de integração entre Câmara e Prefeitura:

2.13.1. Disponibilização de sistema para cadastro de documentos na Prefeitura, como: Projetos de Lei, Resposta de Requerimentos e Indicações, Ofícios, Leis, Decretos, para posterior envio para a Câmara e vice-versa;

2.13.2. Os envios deverão ser através de pacotes de documentos identificados pelo seu número, data e hora de envio com opção para recebimento, registrando também sua data e hora;

2.13.3. O usuário deverá ter opção para montar o pacote fazendo buscas por tipo de documento, período e intervalo de números. Também deverá ter opção para adicionar um documento por vez ou diversos em lote;

2.13.4. O recebimento dos documentos do pacote enviado, também poderá ser um por vez ou em lote com as opções de numerar automaticamente e protocolar;

2.13.5. O sistema deverá ter opção para certificar digitalmente os documentos antes da montagem do pacote.

2.14. Painel de votação Eletrônica

2.14.1. Votação

2.14.1.1. Permitir identificar o tipo de votação (nominal, simbólica, secreta, eletrônica, etc.), quórum, e quantidades de votos totais e nominais, e apresentar o resultado final;

2.14.1.2. Registrar a presença do vereador na Tribuna e criar o resumo do uso;

2.14.1.3. Permitir votação em lote de documentos na mesma sessão;

2.14.1.4. Possibilitar o lançamento da votação das proposições e de outros documentos recebidos, individualmente ou em lote, após filtros realizados;

2.14.1.5. Sistema deverá fornecer interface de integração com o Painel Eletrônico de Votação, através da geração e processamento de arquivos no formato XML (eXtensible Markup Language);

2.14.1.6. O Sistema deverá exportar a lista dos vereadores que participarão da sessão plenária da Câmara. Esta lista deverá conter somente os vereadores em exercício na seleção automática e permitir também a seleção manual dos vereadores a serem exportados;

2.14.1.7. As matérias a serem discutidas e votadas deverão ser exportadas a partir das matérias que fazem parte do documento da sessão, ou seja, as matérias que compõem a ordem do dia. Esta seleção deve permitir filtros por situação, regime, quórum, autoria, ementa, intervalos de data, numero e ano;

2.14.1.8. Os arquivos exportados devem ser gravados em local específico, definido na configuração geral do Sistema, permitindo assim o processamento automático no Painel Eletrônico de Votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

2.14.1.9. A importação dos dados resultantes do processo eletrônico da sessão, gerados pelo Painel Eletrônico de Votação se dará de forma automática, ou seja, sem a intervenção dos usuários do Sistema;

2.14.1.10. Os arquivos gravados em localização específica definida na configuração do sistema, serão importados imediatamente após serem gerados, disponibilizando os dados para consulta e/ou edição no Sistema;

2.14.1.11. Os arquivos XML devem conter todas as frequências dos vereadores durante a sessão, resultado e votos nominais das votações realizadas para cada matéria;

2.14.1.12. Permitir pedido de vista a materia legislativa durante o momento de votação.

2.14.1.13. Permitir gerar registro de presença em plenário em tempo real, com assinatura digital;

2.14.1.14. Permitir gerar o boletim de votação unificado e nominal, com assinatura digital;

2.14.1.15. Permitir gerar o boletim de votação nominal com assinatura digital;

2.14.1.16. Permitir Votar Ata da sessão anterior; e votação da sessão no final de reunião;

2.14.1.17. Permitir o voto de do presidente da sessão para desempate;

2.14.1.18. Permitir que o parlamentar se escreva na lista de discussões;

2.14.1.19. Permitir que o parlamentar solicite o uso da tribuna.

2.14.1.20. Permitir que o parlamentar visualize no dispositivo de votação o resultado da votação em tempo real;

2.14.1.21. Exportar em tempo real para o portal do legislativo todas as atividades executadas no momento da reunião. Independente se o portal (site) seja de terceiros.

2.14.1.22. Permitir cadastrado de texto fixo no painel de votação, no momento da dispensa do parecer.

2.14.1.23. Permitir classificação de quorum no momento da votação da matéria.

2.14.1.24. Permitir criar votação em lote para determinado parlamentar.

3. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS SERVIÇOS E DOS VALORES ESTIMADOS.

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de informática, com cessão de licença de uso por tempo determinado para o Sistemas de Gestão de Tramitação de Processo Legislativo Web e Painel de Votação eletrônica, consistindo nos serviços de desenvolvimento, implantação, treinamento dos usuários, customização, suporte, hospedagem dos dados e atualizações, para a Câmara de Manga, conforme Termo de Referência.

3.1.1. Especificação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL
01	Especificação: Licença de uso de programas específicos para os sistemas de Gestão do Processo Legislativo, votação eletrônica, portal legislativo e web site da Câmara de Vereadores de Manga	Mês	12	1.805,00	21.660,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

-MG.				
------	--	--	--	--

4. DA PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços com empresas do ramo, onde obtivemos o médio especificado na tabela no item 3.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A presente contratação visa a redução de papel, pautando a ECONOMICIDADE e TRANSPARÊNCIA dos trabalhos da Câmara de Vereadores, manter, através da informatização, o efetivo acompanhamento da administração, bem como a organização de práticas e procedimentos administrativos, sendo o sistema a ser contratado imprescindível para executar com eficiência as atividades rotineiras do Processo Legislativo.

6. LEGISLAÇÃO

6.1. A Câmara Municipal de Manga faz saber que está em andamento um processo de Contratação direta por dispensa de licitação em conformidade com Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e critério de julgamento **menor valor global**.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Menor preço global.

8. RAZO CONTRATUAL

8.1. O termo contratual a ser celebrado para a presente contratação terá prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato. Podendo ser prorrogado desde que justificado e por conveniência da unidade requisitante condicionada ao ateste pela autoridade competente;

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A Administração reserva-se do direito de fiscalizar e acompanhar a aquisição do objeto contratual e, para tanto, nomeia o Diretor Executivo da Câmara Municipal, para a função de fiscal e gestor contratual.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10,1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024 e dos exercícios seguintes ,conforme abaixo:

Ficha: 0015. Fonte: 150000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

11.1. Visando cumprir o § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar na Imprensa Oficial aviso de dispensa, este termo de referência no site oficial da Câmara Municipal, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar suas propostas orçamentárias.

11.2. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a presente aquisição e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Manga, sito a Praça Walter França, 1.653 – Centro – Manga/MG - CEP: 39.460-000, até a data limite.

Apresentação da Proposta de Preços: a partir de 22/02/2024 às 08h00min.

Data final do prazo para envio da proposta: 28/02/2024 às 16h00min.

Data e hora da abertura das propostas apresentadas: 28/02/2024 – às 16h30min.

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação jurídica:

13.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso desero participante sucursal, filial ou agência;

13.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

dos seus administradores;

13.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

13.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

13.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

13.2.2..1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

13.2.2..2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativado Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

13.2.2..3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.

13.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.3. Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado e após o devido ateste do Setor Requisitante.

14.2. A nota fiscal deverá ser enviada via e-mail: www.camarademanga@gmail.com ou entregue em mãos ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Manga.

14.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ocorrer por meio dos Sistemas de Cadastro do Município ou pelo SICAF.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. São obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência deste processo de compra;

15.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

15.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.2.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nalicitação, ou para qualificação, na contratação direta;

15.2.10. A Contratada deverá instalar o sistema e entregá-lo em plenas condições de funcionamento;

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 5º, da Lei);

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei);

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei):

a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) - as peculiaridades do caso concreto;

c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) - os danos que dela provierem para o Contratante;

e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.9. Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

Manga/MG, em 21 de fevereiro de 2024.

Ellivaldo Alves Rodrigues
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 006/2024



ANEXO II

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 02/2024

DISPENSA Nº002/2024

Razão Social da:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de informática, com cessão de licença de uso por tempo determinado para o Sistemas de Gestão de Tramitação de Processo Legislativo Web e Painel de Votação eletrônica, consistindo nos serviços de desenvolvimento, implantação, treinamento dos usuários, customização, suporte, hospedagem dos dados e atualizações, para a Câmara de Manga, conforme Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Especificação: Licença de uso de programas específicos para os sistemas de Gestão do Processo Legislativo, votação eletrônica, portal legislativo e web site da Câmara de Vereadores de Manga -MG.	Mês	12		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA →					

A proponente obriga-se a cumprir as cláusulas prevista no Termo de referência e em minuta de contrato.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

_____ / _____, ____.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

(RG e CPF)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papeltimbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000, cidade de Manga/MG, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.017.967/0001-49, neste ato devidamente representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, o **Senhor Vereador João França Neto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade **.***.*** e do CPF nº ***.***.***-**, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP: _____, a seguir denominada FORNECEDOR/CONTRATADO, classificado em _____ lugar, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, na qualidade de vencedor(a) da **Dispensa de Licitação nº 002/2024 – Processo Administrativo nº 02/2024**, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de informática, com cessão de licença de uso por tempo determinado para o Sistemas de Gestão de Tramitação de Processo Legislativo Web e Painel de Votação eletrônica, consistindo nos serviços de desenvolvimento, implantação, treinamento dos usuários, customização, suporte, hospedagem dos dados e atualizações, para a Câmara de Manga, conforme Termo de Referência.

2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Especificação: Licença de uso de programas específicos para os sistemas de Gestão do Processo Legislativo, votação eletrônica, portal legislativo e web site da Câmara de Vereadores de Manga -MG.	Mês	12		
VALOR TOTAL →					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados do presente instrumento independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

2.2. Podendo ser prorrogado desde que justificado e por conveniência da unidade requisitante condicionada ao ateste pela autoridade competente;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

3.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

de 1990);

3.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.2.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.2.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.2.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O início da prestação dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias, contados da autorização/ordem de fornecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R\$xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxx). Conforme proposta apresentandada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive instalação, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado e somente após o devido ateste pelo setor competente da Câmara Municipal.

6.2. A nota deverá ser enviada via e-mail: camarademanga@gmail.com ou entregue em mãos ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Manga.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

Ficha: 0015. Fonte: 150000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DAS ALTERAÇÕES E REQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

9.4. Os valores constantes de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.6. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.

9.7. Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

10. CLAUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a)** - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** - der causa à inexecução total do contrato;
- d)** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** - praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).

IV - Multa:

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX).

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total do contrato e demais fatos dispostos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 ensejam a sua rescisão, que será devidamente processada, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Manga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Manga/MG, _____ de _____ de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

Joã França Neto

Vereador Presidente

NOME DA EMPRESA

Sócio proprietário CONTRATADA

TESTEMUNHAS: